

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo, sem prejuízo das funções do poder Legislativo. Sua finalidade básica é de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da política municipal de saúde em consonância com a política Estadual e Federal de Saúde.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º A lei que cria o Conselho Municipal de Saúde adota o critério de paridade que assegura na composição dos conselhos, o mínimo de 50% (cinquenta) de usuários e 50% (cinquenta) dos demais membros, prestadores do serviço de saúde pública e privada, entidades filantrópicas e não filantrópicas, profissionais de saúde e governo.

Art. 3.º Os usuários são representados por 01 (um) representante (titular e suplente) das entidades regularmente organizadas. Os usuários representam 50% (cinquenta).

Art. 4.º Integram os outros 50% (cinquenta) componentes do conselho municipal de saúde, cada qual com 01 (um) representante, titular e suplente:

01 – Prestadores de serviços de saúde pública e privada, entidades filantrópicas e não filantrópicas;

02 – Representantes do Governo Municipal;

03 – Representantes dos profissionais de saúde.

Art. 5.º Os representantes componentes do conselho municipal, serão indicados por sua respectiva entidade e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º Para efetivar nova entidade membro, a mesma deverá solicitar por ofício subscrito pela interessada e mais 03 (três) membros do CMS para posterior apreciação e deliberação por maioria simples em reunião ordinária, sempre atendendo o sistema paritário da composição do CMS.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º São atribuições do CMS:

- I – Definir as providencias do Setor Saúde no âmbito municipal.
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Saúde.
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
- IV – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.
- V – Acompanhar e controlar as movimentações, o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.
- VI – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelo Sistema Municipal de Saúde.
- VII – Estabelecer critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde integrantes do SUS no âmbito do município.
- VIII – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre os setores públicos e privados, relativo à prestação de serviços de saúde.
- IX – Apreciar previamente os contratos e convênios ao inciso anterior.
- X – Estabelecer diretrizes quanto a localização das unidades de prestação de serviços de saúde (públicos e privados).
- XI – Propor o modelo assistencial de saúde para o município perante a Conferência Municipal de Saúde, que se realiza a cada 02 (dois) anos;
- XII – Receber e dar encaminhamento às denúncias e reclamações da população usuária do Sistema Municipal de Saúde.
- XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou necessárias ao funcionamento legal do CMS.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8.º O CMS é constituído de Plenária, Presidente, Vice – Presidente, Secretaria (o) e Comissões Especiais.

Parágrafo Primeiro – Os representantes das entidades que compõe a plenária serão nomeados de 01 (um) ano que poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Segundo – O presidente e o vice - presidente serão eleitos pela plenária em sua primeira reunião ordinária do ano, também por mandato anual, prorrogável por igual período.

Parágrafo Terceiro – O Secretário (a) Municipal de Saúde também poderá ser o presidente desde que eleito pela plenária, assim como o vice. (Resolução nº 002 de 07 de abril de 2011 do CMS e Ata do CMS do dia 01 de março de 2011) desde que eleito pela plenária;

Art. 9.º Compete à plenária discutir e deliberar sobre as atribuições que lhe são conferidas no capítulo III do presente Regimento Interna.

Art. 10.º Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do CMS.

II – Determinar a execução das deliberações do CMS através de Resoluções.

Art. 11.º Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento.

Art. 12.º Compete ao Secretário (o) do CMS:

I – Receber, instruir e encaminhar a Plenária todos os processos e expedientes de competência deste.

II – Organizar o funcionamento da Secretaria do Conselho, direcionando-o para o cumprimento das suas finalidades.

III – Secretariar todas as reuniões e elaborar as respectivas atas e resoluções.

Art. 13.º Compete as Comissões Especiais estudar, analisar e emitir parecer sobre as matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

Parágrafo Único Quando se tratar de assuntos específicos que dependem de contribuição técnica ou jurídica, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração de profissionais especializados.

Art. 14.º O CMS reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ordinariamente, ou extraordinariamente sempre que necessário, com um quórum mínimo de 50% mais 1

(um) dos membros constituídos, na primeira chamada, após 30 minutos com qualquer quórum.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias realizar-se-ão na última terça-feira do mês, previamente comunicadas.

Parágrafo Segundo – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria (50%+1) dos membros do CMS através de ofício protocolado com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 15.º As deliberações do CMS serão tomadas pela maioria simples 50% + 1 ou em consenso dos membros presentes na reunião, tendo cada membro, direito a um único voto e o Presidente ao voto de desempate.

Parágrafo Único As deliberações do CMS serão constanciadas em Resoluções.

Art. 16.º O CMS poderá requisitar o apoio administrativo necessário a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17.º Todas as sessões plenárias deverão ter ampla divulgação e acesso ao público. As resoluções do CMS deverão ser amplamente divulgadas.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 18.º O representante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadamente, no período de 12 (dozes) meses, sem justificativa prévia, será excluído do CMS e comunicada a entidade representada a substituição do mesmo, pelo seu suplente.

O presidente terá 48:00 horas após decisão da reunião, para informar à entidade ao qual representa, e a mesma terá 10 (dez) dias para indicar e/ou confirmar o suplente.

Art. 19.º A entidade implicada no disposto do Artigo 18º será excluída do CMS, caso não atenda por 03 (três) vezes consecutivas a solicitação de substituição do representante faltoso.

Art. 20.º Qualquer membro do CMS poderá ser excluído do mesmo, por falta grave ou desabonadora, a juízo e por aprovação da maioria simples dos presentes em reunião que contar com 2/3 (dois terço) dos membros constituídos.

Parágrafo Único – A exclusão será comunicada oficialmente a entidade representada no CMS.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21.º O presente Regimento Interno, só poderá ser alterado todo ou uma parte, em reunião ordinária do CMS, que conte com a presença de 2/3 (dois terço) dos membros constituídos e aprove as alterações por maioria simples.

Art. 22.º Os conselheiros não serão remunerados, sendo que seu cargo é considerado de relevância pública.

Parágrafo Único – Caso a (o) secretária (o) do conselho seja também conselheiro, ela (e) poderá ser remunerado como secretária (o) do CMS.

CAPITULO VII

DA AUDITORIA

Art. 23.º O presente Regimento Interno, entrará em vigor a partir da sua aprovação e transcrito em ata.

Matupá, MT 07 de abril de 2011.